



Prefeitura Municipal de Embaúba

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP Fone/Fax: (17) 3566-8000

CNPJ 65.712.648/0001-36



LEI Nº 994 DE 20 DE MAIO DE 2015.

“DÁ ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 845 DE 22 DE JUNHO DE 2011”

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do § 1º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

Artigo 13, § 1º – 06 (seis) meses antes do pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o edital de inscrições contendo informações sobre prazos e requisitos de admissão, bem como as regras pertinentes.

ARTIGO 2º - Fica alterada a redação do § 2º, “5” do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

Artigo 13, § 2º, “5” – Ter concluído o ensino fundamental.

ARTIGO 3º - Fica alterada a redação do § 2º, “7” do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

Artigo 13, § 2º, “7” – Obter aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita a ser aplicada.

ARTIGO 4º - Fica revogado o item 8 do § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011.

ARTIGO 5º - Fica alterada a redação do § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:

Artigo 13, § 3º - Os candidatos interessados em participar do processo de seleção para comporem o Conselho Tutelar do Município, deverão arcar com os custos de inscrição em valor equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da referência 1 (um) do quadro de pessoal do Município de Embaúba – Lei Complementar Municipal nº 08 de 22 de janeiro de 2007, Anexo III, cujo valor deverá pago em depósito em conta corrente específica do Município.

ARTIGO 6º - Fica alterada a redação do § 4º do artigo 13 da Lei Municipal nº 845 de 22 de junho de 2011, passando a constar o seguinte:


Artigo 13, § 4º - As inscrições serão analisadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, em sendo homologadas serão devidamente registradas e publicadas na imprensa local em até 30 (trinta) dias antes da data de aplicação da prova.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 20 de maio de 2015.


Paulo Rogério Bruneli

Prefeito Municipal

Arquivada, registrada e publicada na Secretária da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 20 de maio de 2015.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA
SECRETÁRIO